



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 3993, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Normatiza reajuste de base de cálculo dos tributos, define correção de valores para o exercício de 2019 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A planta de Valores utilizada para a determinação da base de cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2019, bem como, as tabelas de todos os demais Tributos do Município da Caçapava do Sul, ficam corrigidas pelo percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 3,64%.

**Art. 2º** - Para a correção da Dívida Ativa, entendendo-se para tanto, todos os débitos lançados e não pagos até a data de 31 de dezembro de 2018, utilizar-se-á o mesmo índice determinado no Artigo 1º.

**Art. 3º** - O Calendário Fiscal para o exercício de 2019, correspondente à cobrança de IPTU, ISS (cota fixa), Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades, Taxa de Vistoria e Fiscalização e Taxa de Alvará Sanitário, fica assim constituído:

**A** – Pagamento em cota única até a data de 15 de março de 2019;

**B** – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2019 e Multas 2019 (Sanitárias, Tributárias, Ambientais e Autuação de Omissos- Declaração ISS), sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 20,00 (vinte reais), e a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2019.

**C** – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas dos valores correspondentes as Taxas de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário, Taxa de Licenciamento Ambiental, ISS (cota fixa e da Construção Civil - Obras), sendo que o valor da parcela não pode ser inferior à R\$ 20,00 (vinte reais) e a última parcela não poderá ultrapassar o dia 31/12/2019.

**§ 1º** - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2019 do imóvel até a data de 28 de dezembro de 2018, em cota única, será beneficiado com desconto de 15% (quinze por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 385, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2019 do imóvel, até a data de 15 de fevereiro de 2019, em cota única, será beneficiado com desconto de 7% (sete por cento), tendo como base de cálculo o valor total do imposto lançado.

§ 3º - O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2019 do imóvel, até a data de 15 de março de 2019, em cota única pagará o valor lançado do imposto, sem nenhuma correção e sem nenhum desconto.

§ 4º - O atraso no pagamento da cota única ou de qualquer parcelamento (Dívidas do ano ou ativas – administrativas, ajuizadas e protestadas) ensejará ao contribuinte, multa fixa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1,0% (um por cento), incidentes sobre o valor em atraso.

**Art. 4º** - Os tributos vencidos de competência 2018 e não pagos até 31 de dezembro de 2018, serão corrigidos com o percentual citado no art.1º da presente lei, aplicando-se multa e juros determinados no § 4º do artigo anterior e lançados em dívida ativa, em 2019.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através da Secretaria de Município da Fazenda, regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decretos ou Instruções Normativas.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2018

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

08 / 11 / 18

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal